
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 909, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) CAMPO DOURADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais; Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA CAMPO DOURADO (Processo nº 2007/165298), localizado no Município de Rondon do Pará, abrangendo uma área de terra pública estadual com 3.725ha25a79ca (três mil setecentos e vinte e cinco hectares, vinte e cinco ares e setenta e nove centiares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado CAMPO DOURADO, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Fazenda Bela Vista e terras de Clemêncio Pereira da Silva; ao Sul: Fazenda Pantanal II, Fazenda Garrafão e Fazenda Futuro; a Leste: terras de Clemêncio Pereira da Silva; a Oeste: Fazenda Nova Esperança, Fazenda Boa Esperança e Fazenda Boa Sorte. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°36'47,30" Sul e Longitude 48°29'55,66" Oeste, Elipsóide SAD 69; deste, seguindo com uma distância de 1.109,98 metros e com azimute plano de 62°29'33", chega-se na estação P-3A de Latitude 4°36'30,51" Sul e Longitude 48°29'23,80" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.259,27 metros e com azimute plano de 68°36'25", chega-se no marco M-307B de Latitude 4°36'15,43" Sul e Longitude 48°28'45,83" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 3.396,69 metros e com azimute plano de 332°19'32", chega-se no marco M-260A de Latitude 4°34'37,74 Sul e Longitude 48°29'37,33" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.849,67 metros e com azimute plano de 65°48'28", chega-se no marco M-259 de Latitude 4°34'12,88" Sul e Longitude 48°28'42,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.175,73 metros e com azimute plano de 65°48'00", chega-se no marco M-260 de latitude 4°33'30,20" Sul e Longitude 48°27'08,94" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 6.004,34 metros e com azimute plano de 151°29'10", chega-se no marco MC-1 de latitude 4°36'21,52" Sul e Longitude 48°25'35,40" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.008,56 metros e com azimute plano de 245°55'56", chega-se no marco MC-22 de Latitude 4°36'48,39" Sul e Longitude 48°26'34,76" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 3.074,86 metros e com azimute plano de 244°38'40", chega-se no marco M-129 de latitude 4°37'31,55" Sul e Longitude 48°28'04,71" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 2.701,26 metros e com azimute plano de 242°19'23", chega-se na estação P-23 de Latitude 4°38'12,65" Sul e Longitude 48°29'22,13" Oeste; deste, seguindo com uma distância de 1.608,12 metros e com azimute plano de 342°30'00", chega-se na estação P-22 de Latitude 4°37'22,80" Sul e Longitude 48°29'37,99" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 750,05 metros e com azimute plano de 332°30'01", chega-se na estação P-21 de latitude 4°37'01,20" Sul e Longitude 48°29'49,29" Oeste; desta, seguindo com uma distância de 470,03 metros e com o azimute plano de 335°30'01", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ